



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



L e i n° 2.943, de 06 de maio de 1.998.

Autor za a cessão, em comodato, de área de terra que especifica, e dá outras providências.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a ceder, em comodato e pelo prazo de **30 (trinta) anos**, à **Associação dos Moradores do Bairro Jardim Paraíso**, para construção de sua **sede própria**, direito real de uso sobre a área de terra (encravada entre a área da Unidade Básica de Saúde do Jardim Paraíso e Centro Espírita "Emmanuel" - Creche) destacada de uma área maior com 6.226,83 m², objeto da matrícula n° 17.107, de propriedade do Patrimônio Público, e adiante descrita:- "área de terra situada no Jardim Paraíso, medindo de frente para a Rua Luiz Falconi (antiga rua 15) 31,50 metros; do lado esquerdo de quem desta olha para a área, mede 81,35 metros confrontando com uma área cedida em comodato para o Centro Espírita "Emmanuel"(Creche); do lado direito mede 57,00 metros confrontando com a Unidade Básica de Saúde do Jardim Paraíso, e nos fundos mede 36,50 metros confrontando com a Rua Dimer Canossa (antiga rua 22) e 16,02 metros em curva à esquerda para a Rua Paschoal Pastore (antiga rua 20); perfazendo uma área total de **2.464,08 m²** (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros e oito decímetros quadrados)".

Artigo 2º - À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

- a) a cessionária se obriga a iniciar as obras de construção da sede no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;
- b) no caso da cessionária dar outra destinação, ou, se não concluir a obra dentro do prazo previsto na alínea anterior, a área de terra reverterá automaticamente ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes,
- c) se obriga ainda a cessionária a zelar e cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 3º - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Lei nº 2.943, de 06/maio/1998

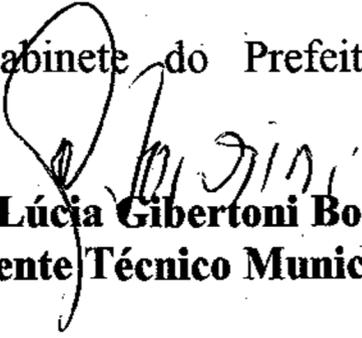
fls. 2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 06 de maio de 1.998.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Agente Técnico Municipal -